



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

CONTRATO

CONTRATO Nº 55/2016

PROCESSO nº 23096.005980/16-97

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM AO CSTR/ UFCC
– CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA
RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE E A EMPRESA
PRENNER CONSTRUÇÕES LTDA NA
FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE:

CSTR/UFCC – CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Instituição de Ensino, Pesquisas e Extensão, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na av. Universitária S/N – Santa Cecília CEP 58.708.110 – Patos-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0005-08, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Diretora Profa. Ana Célia Rodrigues Athayde, Carteira de Identidade nº 582348/SSP-PB, e inscrito no CIC /CPMF sob Nº 237.117.874-87.

CONTRATADO (A):

PRENNER CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº **10.835.137/0001-10**, com sede **Rua Barão do Triunfo, 276 Centro UF: Paraíba** Município: **João Pessoa** CEP: **58.010-400** Telefone: **3222-7270**, e-mail **william@prener.com.br**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por seu **SOCIO ADMINISTRADOR**, o Sr. **LUIZ ALBERTO LEITE FILHO** brasileiro(a), Identidade nº 2.252.220, CPF 009.921.854-24, domiciliado **Rua Jose Simoes de Araujo** Número: **967** Complemento: **Apartamento 403**, Bairro/Distrito: **Bessa UF: Paraíba** Município: **João Pessoa** CEP: **58.035-070** Telefone: **(83)3222-7270**, E-mail **la@prener.com.br**, resolvem celebrar o presente Contrato para Ampliação do sistema de distribuição de energia elétrica do HV do Campus de Patos-PB, de conformidade com o que consta do Processo nº 23096.005980/16-97, referente a Tomada de Preços nº 01/2016, com



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decretos nºs. 2.809/1998, 3.562/2000, 3.643/2000, 3.892/2007 e 4.001/2008, passando o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para Ampliação do sistema de distribuição de energia elétrica do HV do Campus de Patos-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 415.025,04 (Quatocentos e Quinze Mil, Vinte e Cinco Reais e Quatro Centavos). O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.


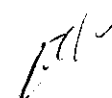
CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

A **Contratada** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de 20.751,25 calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Seguro Garantia, recolhida junto ao CSTR/UFPA, bem como Garantia Adicional de R\$ _____ (se for o caso), nos termos do Edital da TOMADA DE PREÇOS CSTR/UFPA Nº 01/2016.

A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o

  2



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS**

Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido ao Prefeito Universitário a liberação se dará mediante autorização da autoridade que firmou o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço.

O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de até 180(Cento e Oitenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Início do Serviço emitida pela Prefeitura Universitária da UFCG, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

- a) alteração de projeto ou de especificações, pela CONTRATANTE;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d). aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- e) impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA, além dos casos previstos em Lei e do disposto no **Edital de Tomada de Preços CSTR/UFPA Nº 01/2016**, que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as que se seguem:

- a) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- b) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- c) Submeter a CONTRATANTE, todo o material que será utilizado na execução a obra para verificação da compatibilidade entre este e o material indicado pela CONTRATADA no ato da assinatura deste Termo de Contrato, sendo que os materiais devem possuir certificado de qualidade da INMETRO.
- d) Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- e) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- f) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Prefeitura Universitária da UFPA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

- g) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CSSTR/UFPA, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- h) Comunicar, através de carta ou fax, à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do serviço executado em desacordo com os projetos e especificações técnicas, bem como os que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo estipulado, fica facultado à CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
 2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à CONTRATADA o valor da obrigação constituirá uma dívida e o valor dado em garantia poderá ser retido pela CONTRATANTE.
- m) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

- n) Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- o) Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- p) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- q). Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- r) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.
- s) Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Serviço" que será expedida pela Prefeitura Universitária da UFCEG, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Contrato.
- b) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um Servidor devidamente designado para este fim, representando o CSTR/ UFCEG nos termos da Lei 8.666/93.

10.2 Caberá ao representante designado pela CONTRATANTE (Fiscal do contrato):

10.2.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

10.2.2 Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação dos serviços de forma eficiente e na forma contratada;

10.2.3 Emitir atos opinativos sobre os fatos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização quanto às exigências das condições estabelecidas no Edital de licitação, no contrato e na proposta de preços da CONTRATADA;

10.2.4 Propor à aplicação de sanções e demais atos necessários, quando forem exigidos;

10.2.5 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas ao Representante Legal da UFPA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – contendo: Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas de Materiais e Normas de Execução, Projetos: Arquitetônico, Elétrico, Estrutural e Hidrossanitários, Instrumento convocatório da licitação, a pasta do licitante vencedor de fls. _____ do Processo Licitatório de Tomada de Preços CSTR/UFPA Nº 001/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Não será permitida a sub-contratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao Centro de Saúde e Tecnologia Rural, nas seguintes condições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

- a) Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro fornecido pela Contratada.
- b) As medições deverão ser lançadas no boletim de Medição que, depois de conferido, será assinado pelo engenheiro Fiscal e pelo responsável do Centro de Saúde e Tecnologia Rural.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço global contratado será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa quando da elaboração da proposta, contra a apresentação de nota fiscal dos serviços executados e recibo de pagamento. O pagamento de cada parcela será efetuado em favor da contratada, através de ordem bancária, gerada pelo SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira da União), contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente, mediante autorização de pagamento oriunda do Diretor do CSTR/ UFCEG e com base na medição realizada e aceita pela fiscalização.

A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados e respectivas Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em nota fiscal/fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032/95.

Igualmente deverá ser apresentado o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra objeto deste contrato e CMA – Certificado de Matrícula e Alteração, com indicação do número do contrato correspondente.

Fica também obrigada a CONTRATADA a apresentar no encerramento do contrato, quando da expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra a CND – Certidão Negativa de Débitos, da respectiva obra.

O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

- a) Registro da Obra no CREA;
- b) Registro da Obra no INSS;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA-PB, na hipótese de ser de outra região.

O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
- b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

c) Advertência.

d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal.

As penas previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

A multa compensatória, bem como as sanções relativas à pena de suspensão e à declaração de inidoneidade serão publicadas através do Diário Oficial da União, excetuando-se as penalidades relativas à advertência e multa de mora, casos em que a comunicação realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada ao contratado, não sendo necessária a sua publicação. No entanto, em todos os casos mencionados serão feitos os registros das ocorrências no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

O Contrato poderá ser rescindido a critério do CSTR/UFPA, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS
DIVISÃO DE MATERIAIS

Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CSTR/UFPA, ficarão asseguradas à CONTRATADA os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Tomada de Preços CSTR/UFPA Nº 01/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

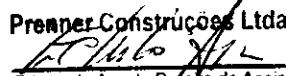
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária de Patos – PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Patos-PB, 15 de julho de 2016.


CONTRATANTE
Prof. Ana Célia Rodrigues Assis
Diretora CSTR / UFPA / Patos
Mat. SIAPE 0337154-7


Prenper Construções Ltda
Edmundo Arruda Pereira de Assis
Sócio

CONTRATADA



REHIBICAÇÃO

No Edital Nº 07 DE 2015/16, publicado no DOU de 15/04/16, página nº 77 a 79 no Anexo 3 a Comissão Examinadora da área de Concurso Público para a área de ESTRADAS E TRANSPORTES possui a seguinte composição:

Table with 2 columns: Nome, Cargo. Includes José Antônio de Araújo Lima and José Carlos de Almeida Lima.

CENTRO DE INICIATIVA SOCIAL SUSTENTÁVEL DO SPANHARIDO

EXTRATO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2016 - UASG 158196

Nº Processo: 230960194406-76 Objeto: Inscrição no evento 54º Congresso Brasileiro de Oculoplastia... Inscrição no evento 54º Congresso Brasileiro de Oculoplastia Total de Itens Licitados: 00901...

(SIDEUC - 15/07/2016) 158196-15281-2016NE000119

CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 10/2016

O CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA UFCG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que o certame em tela foi realizado através da Empresa MAKIA FIEGUEIRA DE JESUS - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.735/0001-31...

ROST DENYS DE MELO ALVES Diretor Administrativo

(SIDEUC - 15/07/2016) 158196-15281-2016NE000119

CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2016 - UASG 158199

Nº Processo: 230960194406-76 Objeto: PREGÃO SRP Nº 10/2016 Contratação: CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CNPJ Contratado: 26937873000117...

(SIDEUC - 15/07/2016) 158196-15281-2016NE000002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2016 - UASG 158199

Nº Processo: 230960194406-76 Objeto: PREGÃO SRP Nº 10/2016 Contratação: CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CNPJ Contratado: 26937873000117...

(SIDEUC - 15/07/2016) 158196-15281-2016NE000002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2016 - UASG 158199

Nº Processo: 230960194406-76 Objeto: PREGÃO SRP Nº 10/2016 Contratação: CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CNPJ Contratado: 26937873000117...

(SIDEUC - 15/07/2016) 158196-15281-2016NE000002

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/contenuto/aba.html, pelo código 00153010607100444.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2016 - UASG 158196

Nº Processo: 230960194406-76 Objeto: PREGÃO Eletrônico - Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO de equipamento para a realização de EXAMES DE BIOQUÍMICA por automação...

(SIDEUC - 15/07/2016) 158196-15281-2016NE000027

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2016 - UASG 158196

Nº Processo: 2309601584716-21 Objeto: PREGÃO Eletrônico - Contratação de empresa especializada em Serviços visando a LOCAÇÃO de equipamento para realização de exames de COAGULAÇÃO...

DAISY FERREIRA RIBEIRO Diretor Administrativo

(SIDEUC - 15/07/2016) 158196-15281-2016NE000027

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2016

O Hospital Universitário Alcides Carneiro através de sua Pregoeira Oficial torna público o resultado do Pregão Eletrônico em que sagrou-se vencedora as seguintes empresas: HALEX STAR IND FARMACÊUTICA SA, COMERCIAL VALPARMIA LTDA...

(SIDEUC - 15/07/2016) 158196-15281-2016NE000027

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 168 DE 15 DE JULHO DE 2016

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO

O Rector da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estruturais, resolve homologar o resultado final do Concurso Público para Professor do Magistério Superior - Campus da UFC em Fortaleza, conforme discriminado abaixo:

Table with 4 columns: Edital de Inscrição, Regime, Classe, Departamento - Unidade. Includes Regime: 40h/01, Classe: A, cargo: Cientista Titulo: 3.

Table with 3 columns: Nome do Exatado, Cargo e Função, Classificação. Includes Nome do Exatado: ERNESTO DA SILVA PILOTEIRA.

(SIDEUC - 15/07/2016) 158196-15281-2016NE000027

ERNESTO DA SILVA PILOTEIRA

Pro-Reitor de Planejamento

SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA UFC HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2016 - UASG 150244

Número do Contrato: 12/2014, Nº Processo: 003114/2016-89 DISPOSA Nº 42/2014 Contrato: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - CNPJ Contratado: 0133054999346...

7,45% (7,45%), Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Vigência: 15/07/2016 a 15/07/2016, Valor Total: R\$189.448,25...

(SIDEUC - 15/07/2016) 150244-15244-2016NE000008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2016 - UASG 150244

Número do Contrato: 88/2014, Nº Processo: 0122002016-09 PREGÃO SRP Nº 42/2014 Contratação: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - CNPJ Contratado: 00449970001190...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil